



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 101/2022  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 48/2022  
Código registro TCE: 19AB6C813BD221ED5E20048679EB88DBA1FD83D9**

**Processo Administrativo N.º: 101/2022**

**Pregão N.º: 48/2022**

**DOTAÇÃO**

Órgão - 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO  
Unidade – 001– DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
Proj. Atividade – 2.041 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR  
Cód. Red. 30 - Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00

## **1 - DA LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede na Avenida São Luiz, nº 531, através de seu Prefeito Municipal Sr. VALMOR GOLO e do Pregoeiro designado pelo Decreto nº 5.452/2022, comunica os interessados que está realizando o Processo Licitatório de nº 101/2022 na modalidade **Pregão Presencial nº 48/2022**, do tipo menor preço, por item, de conformidade com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, cuja documentação e proposta devem ser entregues no dia e hora abaixo especificados, no Setor de Compras e Licitações do Município de União do Oeste, situado a Avenida São Luiz, 531, Centro – União do Oeste/SC.

**DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: DIA 02/01/2023**

**HORÁRIO LIMITE PARA PROTOCOLO: ATÉ ÀS 08:45**

**DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: DIA 02/01/2023**

**HORÁRIO: ÀS 09:00.**

## **2 - DO OBJETO**

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC**, de alunos da rede municipal e estadual de ensino, conforme lista de itens, Anexo I do presente edital.

## **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Não podem participar da presente licitação, empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, no caso de suspensão desde que sejam penalizadas pela Administração Municipal de União do Oeste – SC, bem como empresas nas seguintes condições: a) com falência decretada; b) em consórcio; c) estrangeiras.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

---

3.2. Podem participar da presente licitação todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital;

3.3. Não poderão participar na condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as que se enquadram nas hipóteses do Artigo 3º §4º da Lei Complementar 123/2006.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO**

4.1. Os envelopes contendo as propostas e os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados ao pregoeiro no dia, hora e local da sessão pública designados no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos e fechados.

4.2. O credenciamento dos participantes deverá ser feito mediante:

- apresentação de procuração ou carta de credenciamento dos representantes com firma reconhecida em Cartório (Anexo II);
- cópia autenticada em cartório ou por servidor designado da Prefeitura Municipal de União do Oeste, do contrato social ou documento constitutivo do licitante e apresentação de documento de identificação do representante (original e com foto).

4.3. Os referidos documentos deverão ser entregues ao Pregoeiro sendo que os dois primeiros serão arquivados no processo e o documento de identificação será devolvido ao licitante.

4.4. A não apresentação dos documentos para o credenciamento, não inabilitará o licitante, mas o impedirá de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o impedimento.

4.5. Cada representante poderá representar um único licitante.

4.6. A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no item 1.1 deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e hora indicados para protocolo. A Administração Municipal de União do Oeste e o Pregoeiro não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido no item 1.1, no Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e/ou documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

4.7. No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá apresentar para credenciamento Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao da data de abertura desta licitação. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

---

Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

4.8.A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com a apresentação de um dos documentos acima descritos, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006.

4.9. Este(s) documento(s) deverá(ão) ser apresentado(s) obrigatoriamente fora do envelope 01 – Proposta de Preços.

**5 - DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº01)**

5.1. A proposta deverá ser apresentada por item, datilografada, por impressão em sistema eletrônico de Processamento de Dados ou manuscrita de forma legível, datada, carimbada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em 01 (uma) via, em envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação, constando na parte externa as seguintes indicações:

**ENVELOPE Nº. 01**

**DA: (EMPRESA):**

**AO: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

**PROCESSO Nº.: \_\_\_\_/\_\_\_\_ - LICITAÇÃO Nº.: \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**ABERTURA: às \_\_\_\_ HORAS DO DIA \_\_\_\_\_**

**ENVELOPE “PROPOSTA”**

5.2. A proposta deverá ser feita por item, indicando valores unitários e totais, conforme discriminado na Lista de Itens (ANEXO I) deste Edital.

5.3. Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias consecutivos o prazo de validade das propostas, nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº 10.520/2002 o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes nº 01, estabelecida no item 1.1 deste Edital. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

5.4. Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.

5.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, por KM rodado, com no máximo duas casas decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta.

5.6. O preço ofertado será líquido, já inclusos todos os impostos, fretes, embalagens e demais encargos, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária, devendo ser discriminado numericamente e preferencialmente por extenso. Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais ou ainda fornecimento de peças, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

---

presente Licitação assim como as despesas eventuais com assistência técnica para prestação da garantia.

5.7. Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.

5.8. Deverá ser indicada a marca, e outros elementos necessários, à perfeita identificação do Objeto licitado.

## **6 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº2)**

6.1. A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

### **6.1.1. Habilitação Jurídica:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da última eleição e posse de seus administradores. No ato constitutivo deverão estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades compatíveis com a natureza e objeto da licitação. (o mesmo fica dispensado caso tenha sido apresentado para o credenciamento).

### **5.1.2 – Habilitação Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (perante a Justiça do Trabalho);

### **5.1.3 – Qualificação Econômica – Financeira:**

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (recuperação judicial), expedida pelo Distribuidor da sede Licitante, com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da data para protocolo dos envelopes;

**Atenção: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>. Quando se tratar de pessoa jurídica com sede no Estado de Santa Catarina.**

### **5.1.4 – Declarações e Outros:**

a) Declaração do licitante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do ar-



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

---

tigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei, constante do Anexo V.

- b) Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor (Art. 7º, inciso XXXIII, CF) Anexo VI;
- c) Declaração de aceitação do sistema de monitoramento (Anexo VII);
- d) Declaração de Conhecimento do Itinerário Anexo (Anexo VIII);
- e) Declaração indicando o profissional MOTORISTA que irá prestar os serviços no município de União do Oeste/SC; (Anexo IX)
- f) Comprovação de que o CRLV (Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos) está em nome da empresa licitante;

6.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

6.2.1. em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.2.1.1 Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados na licitação os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.2.1.2 A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, citados no item 5.1, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

6.2.2. Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitações, ou servidor designado da Prefeitura Municipal de União do Oeste, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2.3. Os documentos para habilitação deverão, de preferência, ser entregues numerados, sequencialmente, e na ordem indicada, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

---

6.2.4. As empresas licitantes interessadas que não apresentarem os documentos exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou em desacordo com o exigido, ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais sem a devida ressalva, não serão habilitadas.

6.2.5 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no item 5.1, mesmo que os documentos exigidos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, apresentem alguma restrição.

6.2.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco dias) úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.2.7. A não regularização da documentação no prazo previsto no Item 6.2.6, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.3. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações:

**ENVELOPE N.º. 02**

**DA: (EMPRESA)**

**AO: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

**PROCESSO N.º.: \_\_\_/\_\_\_ - LICITAÇÃO N.º.: \_\_\_/\_\_\_**

**ABERTURA: às \_\_\_ HORAS DO DIA \_\_\_\_\_**

**ENVELOPE “HABILITAÇÃO”**

6.4. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

## **7 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1. Declarada a abertura da Seção pelo Pregoeiro e concluída a fase de credenciamento dos licitantes, estes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação deste Edital e da Lei Complementar n.º 123/2006, artigos 3º, 42 a 45, se for o caso (ANEXO III).

7.1.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte tenha os documentos de regularidade fiscal irregulares, deve na declaração fazer a correspondente ressalva.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

---

7.1.3. A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes nº 01 e 02.

7.1.4. Em seguida proceder-se-á ao encaminhamento dos envelopes de propostas e documentação às mãos dos licitantes presentes, a fim de que constatem a inviolabilidade dos mesmos, para posterior abertura.

7.2. O critério de julgamento deste pregão será o de **MENOR PREÇO, PREÇO POR ITEM**.

7.2.1. O pregoeiro analisará a aceitabilidade das propostas.

7.2.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital e que forem superiores aos valores máximos previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

7.3. Será classificada a proposta de menor preço e aquelas que apresentarem preços superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço, para a etapa de lances verbais.

7.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. No caso de empate no preço, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.5. No curso da sessão pública, o Pregoeiro dará abertura à etapa de lances, e convidará individualmente os participantes classificados, de forma seqüencial e por item, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e assim sucessivamente, até a proclamação do vencedor.

7.6. Na ocorrência de empate dentre os classificados para participarem dos lances verbais, participará da etapa de lances as duas propostas empatadas e a ordem seqüencial para esses lances será definida por meio de sorteio.

7.7. A oferta de lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante na ordem decrescente dos preços, sendo vedada sua oferta com vista ao empate, bem como a substituição da marca do produto que consta na proposta, ou o uso de mais de duas casas após a vírgula.

7.8. O pregoeiro poderá no início da sessão:

- definir parâmetros ou percentagens sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos, podendo alterar os parâmetros durante a sessão;
- estabelecer o tempo para oferecimento dos lances verbais;
- permitir a comunicação dos representantes dos licitantes com terceiros não presentes à sessão através de aparelhos de telefone celular e outros.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

---

7.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante das etapas futuras de lances verbais e na manutenção do último preço por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.9.1. A Exclusão do licitante dentro do estabelecido no subitem anterior o impedirá de dar novos lances verbais, mas não o excluirá do certame, podendo em caso de inabilitação do licitante vencedor vir a ser consultado pelo pregoeiro para negociação, desde que o segundo menor preço seja o seu e assim sucessivamente.

7.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

7.11. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.13. Após a manifestada intenção dos participantes em encerrar a oferta de lances verbais, o Pregoeiro dará direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme obriga a Lei Complementar n.º 123/2006.

7.13.1. O direito de preferência será exercido da seguinte maneira:

- A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, poderá oferecer lance inferior a esta proposta, de forma verbal, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após ter-lhe sido dado o direito de preferência, sob pena de preclusão;
- Ocorrendo a oferta de lance inferior, o objeto licitado será adjudicado em seu favor;
- Não ocorrendo a manifestação de lance pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma acima descrita, serão convocadas as remanescentes que estejam próximas da melhor proposta em 5% (cinco por cento), na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.
- No caso de empate dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que estejam no raio de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

---

- Na hipótese de não oferecimento de lances nos termos acima previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- O direito de preferência somente se aplicará quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- A microempresa ou empresa de pequeno porte que não estiver presente à sessão do pregão perderá o direito de preferência, uma vez que o mesmo é exercido de forma oral e na presença dos demais participantes.

7.14. Encerrada então a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas e as não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. O Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com o valor de mercado, decidindo motivadamente, a respeito.

7.15. Sendo considerada aceitável a proposta do licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

7.16. Se o licitante, que não esteja sob o benefício do Estatuto da Micro e Pequena Empresa, desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro o inhabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor. Se a oferta deste não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante vencedor, com vistas a obter preço melhor.

7.17. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante.

7.17.1. A intenção de recorrer e os motivos apresentados pelo recorrente deverão ser registrados na ata da Sessão Pública.

6.17.2. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

7.18. Sendo vencedora micro ou pequena empresa, sob os efeitos dos benefícios do Estatuto da Micro e Pequena Empresa e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração Pública, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

---

o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.19.1. A sessão será suspensa e ficará registrado em ata dia e horário para apresentação dos documentos e reabertura da sessão, quando se dará continuidade ao procedimento licitatório, com interposição de recurso motivado e imediato, nos termos do item 7 deste Edital, sob pena de decadência do direito.

7.19.2. O benefício deste item se aplica apenas aos documentos de regularidade fiscal e trabalhista não sendo válido para os demais.

7.19.3. A Não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, bem como em cancelamento da declaração de vencedor.

7.20. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos.

7.20.1. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7.20.2 Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.20.3 Observando-se o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, excepcionalmente, o pregoeiro poderá suspender a Sessão Pública para realizar diligências visando esclarecer dúvidas surgidas acerca da especificação do objeto ou da documentação apresentada.

7.20.4 Caso todas as propostas sejam julgadas desclassificadas (antes da fase de lances verbais) ou todas as licitantes sejam inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas ou de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação (art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93).

7.20.5. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando a seguir a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de recorrer, registrando na ata da Sessão a síntese de suas razões e a concessão do prazo de 03 (três) para a apresentação das razões de recurso, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões do recurso em igual



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

---

número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.20.6. A falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

7.20.7. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1. Até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas, qualquer empresa interessada em participar da licitação poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.1.1. A impugnação será dirigida ao Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura, que a encaminhará, devidamente informada, à Autoridade Competente para apreciação e decisão.

8.2. Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso.

8.3. O recurso deverá ser dirigido ao Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, ou, fazê-lo subir, devidamente informado, para apreciação e decisão.

8.4. As demais licitantes já intimadas na Sessão Pública acima referida terão o prazo de 03 (três) dias para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

8.5. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

8.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e ao encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.7. O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. O(s) recurso(s) será(ão) encaminhados ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso.

8.9. Decididos os recursos o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

---

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO**

9.1 No julgamento das propostas, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que apresentar(em) o MENOR PREÇO POR ITEM, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

9.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, a classificação será feita, obrigatoriamente, por sorteio, que será realizado na própria Sessão.

9.3. A adjudicação do objeto deste PREGÃO será formalizada pelo(a) Pregoeiro(a), PELO MENOR PREÇO POR ITEM, à(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) seja(m) considerada(s) vencedora(s).

9.4. O resultado da licitação será homologado pela Autoridade Competente.

9.5. Após, determinará a convocação dos vencedores para a assinatura do Contrato Administrativo, desde que obedecidos os termos deste edital.

## **10 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO**

10.1. A proponente vencedora deverá realizar os serviços durante o período letivo de aula.

10.2. No prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da convocação para assinatura do contrato, o licitante deverá contratar com o Município de União do Oeste o objeto licitado.

### **10.2.2 CAPÍTULO XIII - DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES**

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

---

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

Art. 145. Para habilitar-se nas categorias D e E ou para conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de emergência ou de produto perigoso, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser maior de vinte e um anos;

II - estar habilitado:

a) no mínimo há dois anos na categoria B, ou no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria D; e

b) no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria E;

III - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;

IV - ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN.

9.3.3.2. Os cursos exigidos deverão estar de acordo com a Resolução do Contran nº 168/2004, alterada pela resolução nº 285/2015.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

10.3.2. O condutor do veículo deverá transportar os alunos devidamente identificado com crachá, vestido adequadamente e com calçado apropriado para condução de veículos.

10.3.3. O condutor do veículo deverá respeitar os horários e roteiro estabelecidos no Anexo I do presente edital, chegando a escola com no máximo 10 minutos de antecedência ao início das aulas.

**10.4. Os documentos constantes no item 10.3 deverão ser atualizados semestralmente ou quando houver alteração fática, como troca de veículo ou de motorista, exceto a apólice de seguro que deve ser apresentada anualmente devido sua cobertura ser por período de 12 meses. Sendo que caso estes documentos não sejam entregues periodicamente a Secretaria de Educação, o pagamento em favor do contratado será suspenso até a regularização da referida situação.**

10.5. A realização do trajeto do transporte escolar é de total responsabilidade da empresa contratada, sendo que se no decorrer da execução dos serviços houver problemas mecânicos no veículo, a empresa deverá providenciar outro para fazer o trajeto, sempre mantendo informada a Secretaria de Educação sobre as eventualidades ocorridas.

10.6 A empresa contratada deverá manter o veículo de transporte escolar em boas condições, garantindo a segurança no transporte e além disso, zelar pela limpeza e manutenção, tais como: pneus, assentos, cintos de segurança, janelas e teto, o qual será fiscalizado periodicamente pelo fiscal do contrato.

**10.7. O condutor deverá transportar todos os alunos existentes no percurso da linha contratada, e além destes, SOMENTE, os funcionários que trabalham nas escolas da rede Municipal e Estadual de ensino (serventes, servidores e Professores das escolas da rede pública de ensino do Município). Ficando expressamente proibido o transporte de terceiros ou o fornecimento de “caronas”, sob pena de multa e aplicação das penalidades descritas no item 11 do presente edital. Em atendimento a decisão judicial transitada e julgada nos autos do processo 0000213-82.2012.8.24.0085, da comarca de Coronel Freitas – SC.**

10.8. O Contrato terá a vigência a partir de 01/01/2023 até 31/12/2023, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, sendo que em sua ausência presume-se concluído o contrato por término de prazo.

10.9. No caso de prorrogação contratual, após 12 meses, a contratada terá direito ao reajuste dos valores do contrato, baseado na variação do INPC ou outro índice médio de preços que vier a substituí-lo.

## **11 - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

11.1. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE se compromete a efetuar o pagamento em parcelas mensais, a serem pagas mediante a prestação de serviços efetuados em cada mês e mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pela Secretária Municipal de



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

---

Educação. As parcelas serão pagas até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, em ordem bancária ou na Tesouraria da Prefeitura Municipal de União do Oeste.

11.2. Na vigência do contrato não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto a revisão na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

## **12 - DAS OBRIGAÇÕES**

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

12.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

12.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

12.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

12.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

12.1.3. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

12.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

12.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

12.1.6. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

12.1.7. Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, devidamente quitadas, bem como a CND do INSS, o CRF do FGTS e declaração contendo, no mínimo, nome e assinatura dos funcionários e ciente da empresa, comprovando o pagamento dos salários devidos no período compreendido entre a data de assinatura deste Contrato e da data de encerramento do ano letivo, para recebimento do pagamento da última parcela, podendo esta última ser substituída por Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Subdelegacia Regional do Trabalho.

12.2. São obrigações da CONTRATANTE:

12.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido.

## **13 - PENALIDADES**

13.1. A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

13.1.1. Advertência;

---



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

---

- 11.1.2. Multa de 10% sobre o valor do Contrato;
- 13.1.3. Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- 13.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 13.1.5. Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

13.2. Se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública.

#### **14 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

14.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

14.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

14.2.1. Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do serviço licitado;
- b) entrega dos serviços fora das especificações constantes no Objeto deste edital;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da empresa;





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

---

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

l) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

14.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

14.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

## **15 – DO PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E OBRIGAÇÕES**

15.1. As empresas licitantes vencedoras obrigam-se a executar os serviços, objeto desta licitação, durante até 205 (duzentos e cinco) dias letivos no ano de 2023. A definição da quilometragem a ser considerada para pagamento mensal em cada itinerário, será observado a descrição especificada de cada itinerário do anexo I. (aos dias letivos são considerados: fevereiro de 2023 a dezembro de 2023).

15.2. Os serviços de transporte escolar de que trata o objeto do presente edital deverá ser exclusivamente para estudantes do ensino infantil, fundamental e médio, residentes e matriculados em escolas públicas municipais e estaduais no Município de União do Oeste/SC.

15.3. Fica facultado ao Município de União do Oeste/SC, no decorrer do ano letivo, aumentar ou diminuir os serviços previstos no Anexo I deste edital, com o correspondente ajuste dos valores do contrato nas situações:

- Desistência ou transferência de alunos;
- Necessidade de mudança de itinerário;
- Constatação de diferença na quilometragem aferida no Termo de Referência deste edital;
- Caso o município venha adquirir veículo próprio para o transporte escolar;

15.4. A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a transportar os alunos, cuja relação será fornecida pela Secretaria de Educação, juntamente com ordem de serviço, sem que lhes sejam cobrados qualquer valor.

15.5. Fica proibido o transporte de outros passageiros nos horários destinados ao transporte dos alunos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

15.6. Os horários destinados ao transporte escolar serão definidos pela Secretaria de Educação;

15.7. A saída dos veículos do local de origem (1º embarque) não poderá ser superior a 01:30h (uma hora e trinta minutos) de diferença do início das aulas, bem como a chegada do último aluno (último desembarque) não poderá ser superior a 01:30h (uma hora e trinta minutos) do término das aulas.

15.8. As empresas vencedoras deste certame deverão:

15.8.1. Cumprir com todos os horários e cronogramas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena de multa e, conforme o caso, rescisão contratual. A quilometragem a ser realizada poderá sofrer variação, podendo ser ajustada conforme a necessidade da Secretaria de Educação.

15.9. Transportar os alunos em turnos opostos, quando houver necessidade e foi de interesse da Secretaria de Educação.

15.10. Apresentar à Secretaria Municipal de Educação, no **prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de assinatura dos Termos de Contrato**, todos os veículos com seus respectivos itinerários vinculados a presente licitação para vistoria e aprovação. Tal vistoria, entretanto, deverá ser previamente agendada junto à Secretaria de Educação Municipal, juntamente com a fiscal de contrato designada pela secretaria de educação Sra. DIONE ANA COLLA, servidora responsável pelo transporte escolar. No ato da vistoria dos veículos, as licitantes vencedoras deverão obrigatoriamente apresentar, sob pena de rescisão contratual **cópia autenticada** dos seguintes documentos:

- a) **Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV**, válido para o Exercício;
- b) **Apólice de seguro** do veículo em favor dos transportados e a terceiros.
- c) **Laudo de Inspeção do veículo** de propriedade do licitante, nos termos do art. 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), expedido por entidade credenciada pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualificação, conforme regulamentação específica.
- d) **Certificado de Verificação do Cronotacógrafo** – Conforme Portaria nº 444 de 11/12/2008, do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualificação;
- e) Autorização Transporte Coletivo de Escolares, **emitido pelo CIRETRAN**;
- f) Relação de motoristas que conduzirão cada veículo com cópia de sua respectiva carteira de habilitação (CNH), devendo os mesmos ter habilitação na **categoria “D”** ou superior, bem como **comprovação de vínculo empregatício com a empresa licitante – CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social). Caso o motorista seja o proprietário da empresa, apresentar documento comprobatório (pró-labore ou contrato social)**;
- g) Cópia da Carteira de habilitação do(s) motorista(s) da empresa licitante, devendo os mesmos ter habilitação na **categoria “D”** ou superior.
- h) Documento(s) comprobatório(s) (carteira ou certificado) de conclusão de curso de **Formação de Condutor de Veículos de Transporte Escolar**, expedido(s) de acordo



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

---

com as Resoluções nº 789/94 e nº 168/04, alterada pelas resoluções 169/05, 222/07 e 285/08 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, em nome dos motorista(s) da licitante, com carga horaria mínima de 40 (quarenta) horas;

15.11. Informar a Secretaria de Educação Municipal de União do Oeste/SC, por meio de documento, quando houver alteração no quadro de motoristas, comprovando vínculo profissional dos mesmos com a empresa, através de carteira profissional – CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), caso o motorista seja o proprietário da empresa, apresentar documento comprobatório (pró-labore ou contrato social), anexando a documentação do(s) substituto(s), exigida no Edital. As licitantes vencedoras também deverão comprovar, através de cópia autenticada do documento, que o MOTORISTA SUBSTITUTO possuem certificado de conclusão de curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolar, conforme estabelece as Resoluções nº 789/94 e nº 168/04, alterada pelas resoluções 169/05, 222/07 e 285/08 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. No prazo de 03 (três) dias, salvo em caso de justificativa.

15.11. Realizar o transporte com veículo apropriado para o número de alunos do Itinerário, conforme exigido no Termo de Referência (Anexo IV) deste edital.

15.12. Repetir, durante o período de recesso do(s) mês(es) de julho do(s) ano(s) letivo(s), a proponente vencedora deverá realizar a inspeção obrigatória prevista no art. 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), devendo os respectivos laudos serem apresentados à Secretaria de Educação até o **REINICIO DAS AULAS PÓS RECESSO**, sob pena de rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no termo contratual e na legislação pertinente.

15.13. Obedecer, durante todo o período de vigência do contrato, todas as demais disposições constantes no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

15.14. Contratar mão de obra qualificada (motorista), respondendo pelo correto comportamento e eficiência dos mesmos.

15.15. Caso o(s) contrato(s) seja(m) prorrogado(s), a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá (ão) obedecer rigorosamente os calendários escolares dos anos seguintes, fornecidos pela Secretaria de Educação.

15.16. Os veículos que atenderão o serviço de transporte escolar deverão ser de ano de fabricação **igual ou superior a 2005**.

15.17. As licitantes vencedoras deverão responsabilizar-se pelas adaptações dos veículos, conforme as condições estabelecidas neste edital, anexos e contratos, bem como pela manutenção dos mesmos, incluindo componentes acessórios, oficinas, segurança e tudo o mais que for indispensável ao bom desempenho da operação dos serviços respeitando a legislação aplicável.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

15.18. Todos os veículos que prestarão o serviço de transporte escolar deverão obrigatoriamente ter a pintura da faixa amarela e a palavra “ESCOLAR” escrita na carroceria e lanternas dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e na extremidade superior da parte traseira.

**16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.2. A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.3. Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal.

16.4. Faz parte integrante deste Edital:

16.4.1. ANEXO I – Lista de Itens.

16.4.2. ANEXO II – Minuta de Carta de Credenciamento;

16.4.3. ANEXO III – Minuta de Declaração Requisitos de Habilitação;

16.4.4. ANEXO IV – Termo de Referência;

16.4.5. ANEXO V – Minuta de Declaração de Inidoneidade.

16.4.6. ANEXO VI – Declaração de não empregar menor de 18 anos

16.4.7. ANEXO VII – Declaração aceitação do sistema de monitoramento;

16.4.8. ANEXO VIII – Declaração de conhecimento de itinerário;

16.4.9. ANEXO IX – Declaração indicando o profissional motorista;

16.4.6. ANEXO X - Minuta de Contrato Administrativo.

16.5. Recomenda-se aos licitantes que estejam no local indicado do preâmbulo deste Edital, com antecedência de quinze (15) minutos do horário previsto.

16.6. É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

16.12. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de União do Oeste, na Avenida São Luiz - 531, de Segunda a Sexta, das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo telefone nº 49 3348 1212, e-mail: [compras@uniaodoeste.sc.gov.br](mailto:compras@uniaodoeste.sc.gov.br)

União do Oeste, (SC), 13 de dezembro de 2022.

---

**VALMOR GOLO  
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

**ANEXO I**

**LISTA DE ITENS**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 101/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC.**

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para **SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, modalidade de **Pregão Presencial n.º 48/2022**, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

**OBJETO:** Contratação de serviços de transporte escolar no município de União do Oeste/SC.

Item	Descrição	Quant	Un	Preço Unit.	Preço Total
01	<p><b><u>ITINERÁRIO 01: Linha Adolfo Konder:</u></b> TRAJETO: estimado <b>Saída: 6h15min.</b> comunidade Adolfo Konder: Carlinhos, José Procópio, confinamento Matté, Provin, João Freibergger, Rosário, Ferreiro, Riboli, Sotoriva, Ivan Ugulini, Celso Matté, Ponte EEB São Luiz, CEI Pingo de Gente e ERM Angelo Soletti;</p> <p><b>Retorno 11h30min:</b> EEB São Luiz, CEI Pingo de Gente, ERM Angelo Soletti, ponte, Celso Matté, Sotoriva, Ivan, Riboli, Rosário, Ferreiro, João Freibergger, Carlinhos, José Procópio, Confinamento Matté, Provin, Lovatto, Rocha, Riboldi, Morro do Magayver, João Freibergger, Zatti, Elizandro Ugulini, Celso Matté, ponte e CEI Pingo de Gente e ERM Angelo Soletti, EEB São Luiz;</p> <p><b>Retorno 17h15min:</b> CEI Pingo de Gente e ERM Angelo Soletti, EEB São Luiz, ponte, Celso Matté, Belé, Paulinho, Elizandro Ugulini, Joel Ugulini, Sotoriva, Zatti, João Freibergger, Morro do Magayver, Riboldi, Rocha.</p> <p>Percurso percorrido diariamente aproximadamente 93 km, sendo um total de quilometragem estimado para 205 dias letivos para o ano de 2023. <b>Veículo com capacidade mínima de 44 alunos.</b></p>	19.065	KM		
02	<p><b><u>ITINERÁRIO 02: Linha Santo Antonio do Meio:</u></b> TRAJETO: estimado <b>Saída: 6hs:</b> Fernando Vivian, Ildo Fedatto, Granja Darci Cassaro, Antonio Enderle, Junior Biazzi, Bar do Zordan, Antonio Tasca, José Cassaro, Nereu Matté, Kavalek, Serraglio, Trentim, Oficina Cella, EEB São Luiz, CEI Pingo de Gente e ERM Angelo Soletti.</p> <p><b>Retorno 11h30min.:</b> CEI Pingo de Gente, ERM Angelo Soletti, EEB São Luiz, Oficina Cella, Trentim, Serraglio, Kavalek, Nereu Matté, José Cassaro, Granja Darci Cassaro, Antonio Tasca, Bar do</p>	18.860	KM		



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

	<p>Zordan, Granja Darci Cassaro, Ildo Fedatto, Fernando Vivian, Junior Biazzi, Jardini, Reina, Nilton Fedatto, Antonio S.Catarina, Rangel, Matté, Chico Rauber, Trentim, Oficina Cella., EEB São Luiz, CEI Pingo de Gente, ERM Angelo Soletti.</p> <p><b><u>Retorno 17h30min.</u></b>:CEI Pingo de Gente, ERM Angelo Soletti, EEB São Luiz, Mecânica Cella, Trentin, Chico Rauber, Matté, Antonio S. Catarina, Rangel, Nilton Fedatto, Reina, Posto Enderle, Granja Darci, Fabio S.Catarina, Fernando Vivian.</p> <p>Percurso percorrido diariamente aproximadamente 92 km, sendo um total de quilometragem estimado para 205 dias letivos para o ano de 2023. <b>Veículo com capacidade mínima de 35 alunos.</b></p>				
03	<p><b><u>ITINERÁRIO 03: Linha Ilha Vermelha:</u></b> TRAJETO: estimado</p> <p><b>Saída 6h15min.:</b> saída João Straizer, Centro Parafusinho, Sebastião França, Constante kuminiki, Waschieviski, Delcir Gallo, Jardel Brustolin, Cesar Tessaro, DMER, ERM Angelo Soletti, CEI Pingo de Gente, EEB São Luiz.</p> <p><b><u>Retorno11h30min.</u></b>: EEB São Luiz, CEI Pingo de Gente, ERM Angelo Soletti, DMER, Cesar Tessaro, Jardel Brustolin, Delcir Gallo, Waschievschi, Constante Kuminiki, Sebastião França, Parafusinho, João Straizer, Schimidt na Ilha Vermelha.</p> <p><b><u>Retorno as 17h15min.</u></b>: EEB São Luiz, CEI Pingo de Gente, ERM Angelo Soletti, DMER, Cesar Tessaro, Jardel Brustolin, Delcir Gallo, Waschievschi, Constante Kuminiki, Sebastião França, Parafusinho, João Straizer, Schimidt na Ilha Vermelha.</p> <p>Percurso percorrido diariamente aproximadamente 80 km, sendo um total de quilometragem estimado para 205 dias letivos para o ano de 2023. <b>Veículo com capacidade mínima de 32 alunos.</b></p>	16.400	KM		

Valor Total da Proposta R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

Obs: No preço cotado já es tão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, insu-  
mos e quaisquer outras despesas que incidam sobre a contratação.

Declaramos que os itens ofertados atendem à todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

---

**ANEXO II**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 101/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC.**

**ABERTURA DIA 02/01/2023.**

A \_\_\_\_\_(nome do licitante)\_\_\_\_\_, por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, credencia como seu representante o Sr. \_\_\_\_\_(nome e qualificação)\_\_\_\_\_, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão pública de julgamento, nos termos do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Credenciante



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

---

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 101/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC.**

A \_\_\_\_\_(nome do licitante)\_\_\_\_\_, por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.

Declara, também, que conhece os benefícios dos artigos 42 a 45, da Lei Complementar n.º 123/2006 (Estatuto da Micro e Pequena Empresa), preenchendo os requisitos para concessão dos mesmos. **(A ser declarado apenas pelo participante que se enquadra no referido estatuto e pretende usufruir dos benefícios).**

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022.

---

Carimbo e Assinatura do Representante Legal





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

ANEXO IV

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 101/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC.**

**DADOS DO SOLICITANTE:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE - ESTADO DE SANTA CATARINA.  
ENDEREÇO: Avenida São Luiz, 531 - Centro  
FONE: 49 3348 1212

**OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS:**

Atendimento aos princípios da economicidade e eficiência na aquisição dos **SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, através da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo licitatório, cujo fator preponderante é o “Menor Preço por Item”.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC.**

**VALOR ESTIMADO MÁXIMO:**

O valor máximo estimado a ser pago é de (por KM rodado):

Item	Descrição	Quant	Un	Preço Unit.	Preço Total
01	<p><b><u>ITINERÁRIO 01: Linha Adolfo Konder:</u></b> TRAJETO: estimado <b>Saída: 6h15min.</b> comunidade Adolfo Konder: Carlinhos, José Procópio, confinamento Matté, Provin, João Freiberger, Rosário, Ferreiro, Riboli, Sotoriva, Ivan Ugulini, Celso Matté, Ponte EEB São Luiz, CEI Pingo de Gente e ERM Angelo Soletti;</p> <p><b>Retorno 11h30min:</b> EEB São Luiz, CEI Pingo de Gente, ERM Angelo Soletti, ponte, Celso Matté, Sotoriva, Ivan, Riboli, Rosário, Ferreiro, João Freiberger, Carlinhos, José Procópio, Confinamento Matté, Provin, Lovatto, Rocha, Riboldi, Morro do Magayver, João Freiberger, Zatti, Elizandro Ugulini, Celso Matté, ponte e CEI Pingo de Gente e ERM Angelo Soletti, EEB São Luiz;</p> <p><b>Retorno 17h15min:</b> CEI Pingo de Gente e ERM Angelo Soletti, EEB São Luiz, ponte, Celso Matté, Belé, Paulinho, Elizandro Ugulini, Joel Ugulini, Sotoriva, Zatti, João Freiberger, Morro do Magayver, Riboldi, Rocha.</p> <p>Percurso percorrido diariamente aproximadamente 93 km, sendo um total de quilometragem estimado para 205 dias letivos para o ano de 2023. Veículo com capacidade mínima de 44 alunos.</p>	19.065	KM	10,20	194.463,00



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

02	<p><b>ITINERÁRIO 02: : Linha Santo Antonio do Meio:</b> TRAJETO: estimado</p> <p><b>Saída: 6hs.:</b> Fernando Vivian, Ildo Fedatto, Granja Darci Cassaro, Antonio Enderle, Junior Biazi, Bar do Zordan, Antonio Tasca, José Cassaro, Nereu Matté, Kavalek, Serraglio, Trentim, Oficina Cella, EEB São Luiz, CEI Pingo de Gente e ERM Angelo Soletti.</p> <p><b>Retorno 11h30min.:</b> CEI Pingo de Gente, ERM Angelo Soletti, EEB São Luiz, Oficina Cella, Trentim, Serraglio, Kavalek, Nereu Matté, José Cassaro, Granja Darci Cassaro, Antonio Tasca, Bar do Zordan, Granja Darci Cassaro, Ildo Fedatto, Fernando Vivian, Junior Biazi, Jardini, Reina, Nilton Fedatto, Antonio S. Catarina, Rangel, Matté, Chico Rauber, Trentim, Oficina Cella., EEB São Luiz, CEI Pingo de Gente, ERM Angelo Soletti.</p> <p><b>Retorno 17h30min.:</b> CEI Pingo de Gente, ERM Angelo Soletti, EEB São Luiz, Mecânica Cella, Trentin, Chico Rauber, Matté, Antonio S. Catarina, Rangel, Nilton Fedatto, Reina, Posto Enderle, Granja Darci, Fabio S. Catarina, Fernando Vivian.</p> <p>Percurso percorrido diariamente aproximadamente 92 km, sendo um total de quilometragem estimado para 205 dias letivos para o ano de 2023. Veículo com capacidade mínima de 35 alunos.</p>	18.860	KM	10,00	188.600,00
03	<p><b>ITINERÁRIO 03: Linha Ilha Vermelha:</b> TRAJETO: estimado</p> <p><b>Saída 6h15min.:</b> saída João Straizer, Centro Parafusinho, Sebastião França, Constante kuminiki, Waschieviski, Delcir Gallo, Jardel Brustolin, Cesar Tessaro, DMER, ERM Angelo Soletti, CEI Pingo de Gente, EEB São Luiz.</p> <p><b>Retorno 11h30min.:</b> EEB São Luiz, CEI Pingo de Gente, ERM Angelo Soletti, DMER, Cesar Tessaro, Jardel Brustolin, Delcir Gallo, Waschievischi, Constante Kuminiki, Sebastião França, Parafusinho, João Straizer, Schimidt na Ilha Vermelha.</p> <p><b>Retorno as 17h15min.:</b> EEB São Luiz, CEI Pingo de Gente, ERM Angelo Soletti, DMER, Cesar Tessaro, Jardel Brustolin, Delcir Gallo, Waschievischi, Constante Kuminiki, Sebastião França, Parafusinho, João Straizer, Schimidt na Ilha Vermelha.</p> <p>Percurso percorrido diariamente aproximadamente 80 km, sendo um total de quilometragem estimado para 205 dias letivos para o ano de 2023. Veículo com capacidade mínima de 32 alunos.</p>	16.400	KM	10,80	177.120,00

**LOCAL, DATA, HORA ABERTURA DA LICITAÇÃO:**

Serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação, referente ao processo, até o dia **02 de janeiro de 2023, as 08:45 horas** no setor de compras e licitações do município de União do Oeste – SC.

UNIÃO DO OESTE/SC, em 12 de dezembro de 2022.

**VALMOR GOLO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

---

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo Município de União do Oeste/SC que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

PROponente



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

---

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO  
À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

**DECLARAÇÃO**

Ref.: Processo Administrativo nº 101/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2022

....., inscrito(a) no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

---

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO**

Declaramos, para os devidos fins, nos termos do EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 101/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2022, que a empresa: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, concorda com a instalação do SISTEMA DE MONITORAMENTO no veículo (descrição do veículo).

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

União do Oeste/SC, \_\_\_\_de\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(nome completo do representante ou proprietário da empresa, RG e CPF)  
(assinatura)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

---

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO ITINERÁRIO**

Declaramos, para os devidos fins, nos termos do EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 101/2022 – PREGÃO Nº 48/2022, que a empresa \_\_\_\_\_, tomou conhecimento de todas as condições e características do(s) ITINERÁRIO(s), do qual dou plena ciência de haver condições de executar o Transporte Escolar nos termos do Edital acima descrito.

União do Oeste/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(nome completo do representante ou proprietário da empresa, RG e CPF)  
(assinatura)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

---

**ANEXO IX**

**INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL**

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo Município de União do Oeste/SC que o MOTORISTA indicado para realização dos serviços de Transporte Escolar na municipalidade é o Sr. ...., inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

PROponente



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

---

**ANEXO X**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO .....**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE - SC E A EMPRESA ....., OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC**

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 78.505.591/0001-46, com sede na Av. São Luiz, 531 - Centro CEP: 89845-000 – União do Oeste - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valmor Golo, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.1\*\*. \*\*2/SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 589.\*\*\*.\*\*\*-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ....., representada neste ato, pelo seu Representante Legal, ....., portador da Cédula de Identidade nº ..... e inscrita no CPF sob o nº ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Presencial n. 48/2022, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

– O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC**, conforme itens descritos no quadro abaixo:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1. O prazo de execução do serviço, objeto desta licitação, compreende 205 (duzentos e cinco) dias letivos do calendário escolar de 2023.

2.2. O serviço de transporte de que trata o presente contrato, destina-se exclusivamente para estudantes do ensino infantil, fundamental e médio residentes e matriculados em escolas públicas municipais e estaduais situados no Município de União do Oeste/SC.

2.3. No caso de desistência ou transferência de alunos, ou havendo necessidade de mudança no itinerário, fica facultado a **CONTRATANTE**, o aumento ou a diminuição da quilometragem, alternando, para mais ou para menos, o valor deste contrato no decorrer do(s) ano(s)





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

letivo(s).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O Contrato terá a vigência por **12 (doze)** meses, ou seja, a partir de 01/01/2023 até 31/12/2023. O prazo da vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão expressa no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES**

4.1.1. No caso de prorrogação contratual, após 12 meses, a contratada terá direito ao reajuste dos valores do contrato, baseado na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice médio de preços que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL**

5.1. Pela prestação do serviço previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ .....

5.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta da Dotação do orçamento do Município do exercício de 2023, com a seguinte classificação:

Órgão - 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO  
Unidade – 001– DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
Proj. Atividade – 2.041 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR  
Cód. Red. 30 - Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00

5.3 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da Contratada.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. A CONTRATADA se compromete a efetuar o pagamento em parcelas mensais, a serem pagas mediante a prestação de serviços efetuados em cada mês e mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. As parcelas serão pagas até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, em ordem bancária ou na Tesouraria da Prefeitura Municipal de União do Oeste.

6.2. Na vigência do contrato não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto a revisão na ocorrência de fato que justifique a aplicação da linha “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

---

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados neste Contrato.

7.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas transportadas.

7.1.3. Responsabilizar-se integralmente por qualquer acidente do qual possam ser vítimas as pessoas transportadas, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato, mantendo vigente apólices de seguros.

7.1.4. Aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pela CONTRATANTE.

7.1.5. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações que porventura possam ocorrer.

7.1.5. Fica proibido o transporte de outros passageiros nos horários destinados ao transporte dos alunos.

7.1.6. A CONTRATADA obriga-se a executar o serviço, objeto deste contrato, durante 205 (duzentos e cinco) dias letivos do ano de 2023, conforme calendário escolar. A contratada obriga-se a cumprir os horários pré estabelecidos pela contratante.

7.1.7. Os serviços de transportes de que trata o presente termo deverá ser exclusivamente para estudantes do ensino infantil, fundamental e médio, residentes e matriculados em escolas públicas municipais e estaduais situadas no Município de União do Oeste/SC.

7.1.8. Cumprir com todos os horários e cronogramas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena de multa e, conforme o caso, rescisão contratual.

7.1.9. Transportar os alunos em turnos opostos, quando houver necessidade e foi de interesse da Secretaria de Educação.

7.1.10. Apresentar à Secretaria Municipal de Educação, no **prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de assinatura dos Termos de Contrato**, todos os veículos com seus respectivos itinerários vinculados a presente licitação para vistoria e aprovação. Tal vistoria, entretanto, deverá ser previamente agendada junto à Secretaria de Educação Municipal, juntamente com a fiscal de contrato designada pela secretaria de educação Sra. DIONE ANA COLLA, servidora responsável pelo transporte escolar. No ato da vistoria dos veículos, as licitantes vencedoras deverão obrigatoriamente apresentar, sob pena de rescisão contratual **cópia autenticada** dos seguintes documentos:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

---

- a) **Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV**, válido para o Exercício;
- b) **Apólice de seguro** do veículo em favor dos transportados e a terceiros.
- c) **Laudo de Inspeção do veículo** de propriedade do licitante, nos termos do art. 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), expedido por entidade credenciada pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualificação, conforme regulamentação específica.
- d) **Certificado de Verificação do Cronotacógrafo** – Conforme Portaria nº 444 de 11/12/2008, do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualificação;
- e) **Autorização Transporte Coletivo de Escolares**, emitido pelo CIRETRAN;
- f) Relação de motoristas que conduzirão cada veículo com cópia de sua respectiva carteira de habilitação (CNH), devendo os mesmos ter habilitação na **categoria “D”** ou superior, bem como comprovação de vínculo empregatício com a empresa licitante – CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social). Caso o motorista seja o proprietário da empresa, apresentar documento comprobatório (pró-labore ou contrato social);
- g) Cópia da Carteira de habilitação do(s) motorista(s) da empresa licitante, devendo os mesmos ter habilitação na **categoria “D”** ou superior.
- h) Documento(s) comprobatório(s) (carteira ou certificado) de conclusão de curso de **Formação de Condutor de Veículos de Transporte Escolar**, expedido(s) de acordo com as Resoluções nº 789/94 e nº 168/04, alterada pelas resoluções 169/05, 222/07 e 285/08 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, em nome dos motorista(s) da licitante, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;

7.1.11. Informar a Secretaria de Educação Municipal de União do Oeste/SC, por meio de documento, quando houver alteração no quadro de motoristas, comprovando vínculo profissional dos mesmos com a empresa, através de carteira profissional – CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), caso o motorista seja o proprietário da empresa, apresentar documento comprobatório (pró-labore ou contrato social), anexando a documentação do(s) substituto(s), exigida no Edital. As licitantes vencedoras também deverão comprovar, através de cópia autenticada do documento, que o MOTORISTA SUBSTITUTO possuem certificado de conclusão de curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolar, conforme estabelece as Resoluções nº 789/94 e nº 168/04, alterada pelas resoluções 169/05, 222/07 e 285/08 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. No prazo de 03 (três) dias, salvo em caso de justificativa.

7.1.12. Realizar o transporte com veículo apropriado para o número de alunos do Itinerário, conforme exigido no Termo de Referência (Anexo IV) deste edital.

7.1.13. Repetir, durante o período de recesso do(s) mês(es) de julho do(s) ano(s) letivo(s), a proponente vencedora deverá realizar a inspeção obrigatória prevista no art. 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), devendo os respectivos laudos serem apresentados à Secretaria de Educação até o **REINICIO DAS AULAS PÓS RECESSO**, sob pena de rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no termo contratual e na legislação pertinente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

---

7.1.14. Obedecer, durante todo o período de vigência do contrato, todas as demais disposições constantes no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

7.1.15. Contratar mão de obra qualificada (motorista), respondendo pelo correto comportamento e eficiência dos mesmos.

7.1.16. Recolher o ISS devido na base territorial da execução dos serviços.

7.2. Fica facultado à Secretaria de Educação, juntamente com a Administração Municipal de União do Oeste, no decorrer do ano letivo, aumentar ou diminuir a quilometragem prevista no Termo de Referência, com o correspondente ajuste do valor do contrato nas situações a seguir:

- Desistência ou transferência de alunos;
- Necessidade de mudança de itinerário;
- Constatação de diferença na quilometragem aferida (conforme Termo de Referência);
- Caso o município venha adquirir veículo próprio para o transporte escolar;

7.3. A CONTRATADA fica obrigada a transportar os alunos, cuja relação será fornecida pela Secretaria Municipal de Educação.

7.4. Na ocorrência de paralisação na operação das linhas sob responsabilidade da CONTRATADA, ressalvados os casos de força maior, cabe a mesma promover as ações necessárias para pronto estabelecimento dos serviços.

7.5. Caso este contrato seja prorrogado, a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente aos calendários escolares dos anos seguintes, fornecidos pela Secretaria de Educação, bem como renovar a documentação exigida no item 7.1.10 antes do início de cada ano letivo e 7.1.13 a cada semestre, apresentando cópia autenticada dos documentos ao responsável pelo transporte escolar da Secretaria de Educação.

7.6. Os veículos que atenderão o serviço de transporte escolar deverão ser de ano de fabricação **igual ou superior a 2005**.

7.7. A comprovação da idade dos veículos se fará mediante a apresentação dos respectivos certificados de propriedade emitidos pelo órgão competente.

7.8. A substituição dos veículos deverá ser efetuada sempre que necessário em razão de fatos ou condições que comprometam a segurança do veículo, segurança dos passageiros (alunos) ou mau desempenho, mediante autorização prévia e escrita da Administração Municipal de União do Oeste/SC.

7.9. Quando ocorrerem a substituição de veículos, o veículo que passará a integrar a frota deverá ser obrigatoriamente aprovado pela Administração Municipal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

---

7.10 A administração municipal de União do Oeste/SC poderá recusar qualquer veículo, independentemente do ano de fabricação, se constatada a falta de segurança e/ou conforto.

7.11. Todos os veículos que prestarão o serviço de transporte escolar deverão obrigatoriamente ter a pintura da faixa amarela e a palavra “ESCOLAR” escrita na carroceria e lanternas dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e na extremidade superior da parte traseira.

### **CAPÍTULO XIII - DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES**

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

---

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

Art. 145. Para habilitar-se nas categorias D e E ou para conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de emergência ou de produto perigoso, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser maior de vinte e um anos;

II - estar habilitado:

a) no mínimo há dois anos na categoria B, ou no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria D; e

b) no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria E;

III - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;

IV - ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN.

2.2.5.1. Os cursos exigidos deverão estar de acordo com a Resolução do Contran nº 168/2004, alterada pela resolução nº 285/2015.

2.2.6. O condutor do veículo deverá transportar os alunos devidamente identificado com crachá, vestido adequadamente e com calçado apropriado para condução de veículos.

2.2.7. O condutor do veículo deverá respeitar os horários e roteiro estabelecidos no Anexo I do presente edital, chegando a escola com no máximo 10 minutos de antecedência ao início das aulas.

**2.2.8. Os documentos deverão ser atualizados semestralmente ou quando houver alteração fática, como troca de veículo ou de motorista, exceto a apólice de seguro que deve ser apresentada anualmente devido sua cobertura ser por período de 12 meses. Sendo que caso estes documentos não sejam entregues periodicamente a Secretaria de Educação, o pagamento em favor do contratado será suspenso até a regularização da referida situação.**

2.3. A realização do trajeto do transporte escolar é de total responsabilidade da empresa contratada, sendo que se no decorrer da execução dos serviços houver problemas mecânicos no veículo, a empresa deverá providenciar outro para fazer o trajeto, sempre mantendo informada a Secretaria de Educação sobre as eventualidades ocorridas.

2.4. A empresa contratada deverá manter o veículo de transporte escolar em boas condições, garantindo a segurança no transporte e além disso, zelar pela limpeza e manutenção, tais co-



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

mo: pneus, assentos, cintos de segurança, janelas e teto, o qual será fiscalizado periodicamente pelo fiscal do contrato.

**2.5. O condutor deverá transportar todos os alunos existentes no percurso da linha contratada, e além destes, SOMENTE, os funcionários que trabalham nas escolas da rede Municipal e Estadual de ensino (serventes, servidores e Professores das escolas da rede pública de ensino do Município). Ficando expressamente proibido o transporte de terceiros ou o fornecimento de “caronas”, sob pena de multa e aplicação das penalidades descritas no item 11 do presente edital. Em atendimento a decisão judicial transitada e julgada nos autos do processo 0000213-82.2012.8.24.0085, da comarca de Coronel Freitas – SC.**

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, **através da servidora designada, Sra. DIONE ANA COLLA**, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.2 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2 - A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

9.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

9.3 – O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do bem objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte confor-



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

midade:

10.1.1 - multa de 0,1% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento).

10.2 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato.

10.3 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1 - O presente termo não poderá ser objeto de cessão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1 - Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

União do Oeste - SC, .....

**VALMOR GOLO**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**FISCAL DE CONTRATO**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

02. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: